





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P., com o NIF 510306624, com sede na Rua da Murgueira 9/9A, Zambujal, Alfragide – Ap. 7585, 2611-865 Amadora, neste ato representada pelo seu Presidente, o Dr. Nuno Lacasta, daqui em diante designada por APA, I.P.

е

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Segundo Outorgante.

Considerando que:

O ar é um recurso essencial à vida e com repercussões diretas e indiretas no ambiente natural e construído, sendo a sua qualidade determinante para a saúde pública e para a qualidade de vida da população;

É importante alertar, sensibilizar e envolver a sociedade portuguesa de forma a fomentar um sentido de responsabilidade pessoal e uma maior motivação e compromisso com a proteção da qualidade do ar, bem como a mobilização de diferentes intervenientes para o desafio de preservar e melhorar a qualidade do ar hoje e do futuro;

No dia 12 de abril, dia instituído como Dia nacional do Ar, é lançada a campanha de âmbito nacional em matéria de qualidade do ar com assinatura "por um país com bom ar" numa senda de divulgar informação, aumentar o conhecimento e promover de forma consciente comportamentos e estilos de vidas com vista a promoção de um "melhor ar";





O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do ambiente e do desenvolvimento;

O Município manifestou interesse em associar-se à campanha Ar e ao Dia Nacional do Ar e concretamente prestar apoio na divulgação através dos meios próprios.

As partes acordam em celebrar o presente Protocolo, em espírito de cooperação, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto enquadrar a cooperação entre as duas partes no âmbito da promoção da divulgação da campanha "Por um País com bom Ar" e das iniciativas do Dia Nacional do Ar.

CLAUSULA SEGUNDA (DEVERES DA APA)

Constituem deveres da APA:

- a) Disponibilizar os conteúdos e materiais da campanha "por um país com bom ar" em conformidade com os formatos requeridos pela segunda parte;
- b) Atribuir o selo "Empresa/Organização/Entidade com bom ar";
- c) Atualizar os conteúdos e avaliar novas formas de divulgação.

CLAUSULA TERCEIRA

(DEVERES DO MUNICÍPIO)

Constituem deveres do Município:

a) Divulgar os conteúdos da campanha nos meios próprios;







- b) Participar, sempre que possível; em ações públicas no âmbito das comemorações do Dia Nacional do Ar;
- c) Propor atualizações de conteúdos ou de meios de divulgação sempre que considere oportuno.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO TÉCNICA)

- Os Outorgantes reúnem, pelo menos, uma vez por ano para avaliar a cooperação desenvolvida, podendo ainda organizar encontros de trabalho sobre temas específicos quando o entendam.
- 2. As instituições designam os seguintes responsáveis para assegurar o acompanhamento e a coordenação técnica do presente Acordo:
 - a) Dilia Jardim, Chefe de Divisão de Gestão do Ar e Ruído, pela APA;
 - b) Fátima Silva, Chefe de Divisão de Gestão Ambiental.
- 3. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra Parte no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA

(COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES)

As comunicações entre as partes signatárias deste Acordo devem realizar-se por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.





CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA E DENÚNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido por um ano, renovável automaticamente e sucessivamente pelo mesmo período, salvo denúncia escrita de qualquer um dos outorgantes, e sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 24 de 04 de 2019

Pela APA, I.P.

O Presidente

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Dr. Nuno Lacasta

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de 5√ de 2019